

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA COHAB-LD, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA JULIANO SILVA JULIÃO MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **JULIANO SILVA JULIÃO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.137.680/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 1397 - Centro, CEP: 86010-001, neste ato representada por seu proprietário, **JULIANO SILVA JULIÃO**, brasileiro, casado, técnico automotivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.5xx.xxx-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 034.9xx.xxx-x0, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de lavagem e polimento da frota de veículos da COHAB-LD, conforme abaixo discriminados:

VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
Palio Elx 1.3 16 V	AJV-8229	2001/2001

Palio Hlx 1.8	ANU-7387	2006/2007
Uno Mille 1.0	AUN-1885	2011/2012
Uno Mille 1.0	ATU-6517	2011/2012
Uno Mille 1.0	ATX-0766	2011/2012
Uno Mille 1.0	AUP-9025	2011/2012
Uno Mille 1.0	AUN-3782	2011/2012
Uno Mille 1.0	AVF-7168	2012/2013
Uno Mille 1.0	AVF-7174	2012/2013
Pick-up Strada 1.4	ATU-6396	2011/2012
Voyage 1.6	AVF-8174	2012/2013
Renault Duster 1,6 Iconic	SDV7B26	2022/2023

Parágrafo Único. A relação de veículos constantes neste Contrato é somente uma referência para que a **CONTRATADA** esteja ciente dos modelos de veículos pertencentes à atual frota da COHAB-LD, ficando ciente desde já que no decorrer da vigência contratual, a relação de veículos poderá sofrer alterações de baixas e/ou incorporações que em nada influenciará nos valores ou quantidades a serem praticados para a devida prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 48/2023 e seus anexos - **SEI-61.002821/2023-61**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/09/2023;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser gasto com o presente Contrato, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 27.470,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais)**, distribuídos conforme abaixo discriminado:

Quant	Un.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
200	un	Lavagem simples interna e externa	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
36	un	Lavagem simples interna e externa - SUV	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
100	un	Lavagem simples interna e externa + cera	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
36	un	Lavagem simples interna e externa + Cera - SUV	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00

20	un	Lavagem simples interna e externa + motor + por baixo	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
06	un	Lavagem simples interna e externa + motor + por baixo - SUV	R\$ 110,00	R\$ 660,00
10	un	Polimento + lixa	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
01	un	Polimento + lixa - SUV	R\$ 350,00	R\$ 350,00
10	un	Polimento simples	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
01	un	Polimento simples - SUV	R\$ 300,00	R\$ 300,00
05	un	Lavagem americana	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
01	un	Lavagem americana - SUV	R\$ 450,00	R\$ 450,00

§ 1º. Em havendo prorrogação do prazo contratual por igual período, os valores e quantidade iniciais do Contrato serão igualmente renovados para o novo período de 12 (doze) meses, salvo na ocorrência de eventuais acréscimos ou supressões. No entanto, não haverá em hipótese alguma, cumulação com o saldo do período anterior.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos com pessoal e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. O pagamento será realizado em **até 05 dias úteis após a prestação dos serviços**, dentro das normas estabelecidas pela COHAB-LD, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite a ser expedido pelo Gestor/Fiscal do contrato, que encaminharão à Tesouraria para pagamento.

§ 4º. As requisições realizadas durante a execução do contrato não impedem que o pagamento ocorra após o seu vencimento, desde que ocorra dentro da vigência do mesmo.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta “on line” junto ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

§ 1º. Os serviços serão realizados mediante apresentação da requisição da COHAB-LD, onde constará a indicação dos dados do veículo e o serviço a ser executado.

§ 2º. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender as requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços na forma contratada;
- II. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente venha a ser causado aos veículos da COHAB-LD, durante o período que permanecer sob sua guarda para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme artigo 153 § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- IV. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- V. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VII. Encaminhar as Notas Fiscais do período juntamente com as Certidões Negativa Federal e FGTS comprovando a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Efetuar o pagamento no prazo avençado;
- II. Emitir as requisições com a indicação do veículo e tipo de serviço a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre**

o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 - e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 17/10/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva Julião, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 17/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 17/10/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 17/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 19/10/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11354256** e o código CRC **C67917B2**.